

LEI Nº 6072, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

“Cria a ‘Parada Segura’ para mulheres em horário noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo urbano de Sumaré”.

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estabelece normas para o desembarque de pessoas do sexo feminino, durante o período noturno estipulado, no transporte coletivo urbano de Sumaré com a denominação de "Parada Segura".

Parágrafo único. Para efeitos dessa Lei entende-se por "Parada Segura" a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo ou alternativo que atue com concessão ou permissão da Prefeitura a pararem o veículo, sem desvio e dentro do itinerário previsto em rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, solicitar o desembarque.

Art. 2º - Os condutores dos ônibus de transporte coletivo e alternativo urbano de Sumaré, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, entre as 21 (vinte e uma) e 5 (cinco) horas, se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar o veículo e possibilitar o desembarque das passageiras em qualquer local seguro, em qualquer local onde seja permitido o estacionamento, mesmo que não seja ponto de parada regulamentado.

Art. 3º - As empresas do transporte coletivo e alternativo devem orientar seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e fixar adesivos ou cartazes em local de visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, para informar o conteúdo desta presente Lei.

Art. 4º - Compete à Prefeitura registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação às empresas ou permissionários e, em caso de reincidência, aplicar multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada desobediência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 21 de junho de 2018.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de junho de 2018, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 13.569/18.

ARLEI EDUARDO MAPELLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ